



**CONTRATO Nº 002/PREVINIL/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL E A EMPRESA PISON DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI. ME.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL**, com sede na Rua Prof. Alfredo Gonçalves Filgueiras, Nº 18, sala 201, Centro – Nilópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.939.180/0001-22, doravante denominado **PREVINIL**, representado neste ato por sua Presidente, Danielle Villas Bôas Agero Corrêa, brasileira, casada, servidora pública, matrícula nº 22.308, portadora da cédula de identidade nº 340083, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 585.547, e do outro lado a empresa **PISON DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI. ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.758.378/0001-91, com sede na Av. Presidente Kennedy, 483, casa 01, Parque São Judas Tadeu, CEP 25.540-412, São João de Meriti - RJ, representada, neste ato pela Sra. Maelem da Silva Farias de Castro, brasileira, casada, empresária, nascida em 28/11/1984, portadora da carteira de identidade nº 112.201, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 244.537, residente e domiciliada na Rua Capitão Gaspar Soares nº 217, ap 1001 – Centro – Nova Iguaçu, CEP 26.255-040, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO**, conforme **processo administrativo nº 2019/02/33**, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/1993 bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

| <b>CLÁUSULA</b> | <b>ASSUNTO</b>                                        |
|-----------------|-------------------------------------------------------|
| 1ª              | DO OBJETO                                             |
| 2ª              | DO PRAZO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS                   |
| 3ª              | DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINIL                            |
| 4ª              | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA                          |
| 5ª              | DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL                             |
| 6ª              | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                               |
| 7ª              | DA EXECUÇÃO,                                          |
| 8ª              | DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL |
| 9ª              | DA RESPONSABILIDADE                                   |
| 10ª             | DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO                            |
| 11ª             | DA GARANTIA                                           |
| 12ª             | DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO                              |
| 13ª             | DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO                             |
| 14ª             | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES      |
| 15ª             | DO RECURSO AO JUDICIÁRIO                              |
| 16ª             | DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA                            |
| 17ª             | DA RESCISÃO                                           |
| 18ª             | DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO                  |
| 19ª             | DA CONTAGEM DOS PRAZOS                                |
| 20ª             | DO FORO DE ELEIÇÃO                                    |



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais para produção de limpeza e higienização de acordo com o elencado no projeto básico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINIL**

Constituem obrigações do **PREVINIL**:

- a) realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas no projeto básico, no edital licitatório e neste contrato;
- b) prestar, sem quaisquer ônus para o **PREVINIL**, em até dois dias úteis, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual;
- c) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- d) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.
- g) Atender todas as solicitações do PREVINIL em até dois dias uteis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 2.837,20 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos), sendo este valor pago em parcelas de acordo com o material entregue durante a vigência do contrato.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Própria

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99

Programa de Trabalho: 0301-09.122.0055.2.008.33903099

Nota de Empenho: 066/2018

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Único.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) três representantes designados pelo **PREVINIL**, à qual cumprirá:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **PREVINIL**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.



**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINIL** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo sexto.** A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos bens;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINIL** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINIL**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços e produtos fornecidos se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINIL**.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, protocolado pela contratada.

**Parágrafo segundo.** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do pedido de pagamento, isento de erros, na repartição competente.

**Parágrafo terceiro.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

O **PREVINIL**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINIL** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.



**Parágrafo único** - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- a) f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos destinatários dos contracheques, beneficiários do **PREVINIL**, sejam esses levados ao seu conhecimento de forma direta ou indireta, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros estranhos ao objeto deste contrato.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** informará ao **PREVINIL** imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer informação confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de informações confidenciais.



**Parágrafo terceiro.** A quebra do sigilo das informações sujeitará a **CONTRATADA**, por ação ou omissão, a compensação ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **PREVINIL** e seus beneficiários, inclusive as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**Parágrafo quarto.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINIL**, assegurado o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

**Parágrafo quinto.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo sexto-** A sanção prevista nas alíneas b, c e d do *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

**Parágrafo sétimo.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

**Parágrafo oitavo.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo nono.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93.

**Parágrafo décimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINIL**.

**Parágrafo único.** Caso o **PREVINIL** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do



principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINIL** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

**Parágrafo único.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINIL**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nilópolis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINIL**.

**Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo** - O **PREVINIL** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, se necessário, para conhecimento, após assinatura das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Nilópolis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nilópolis, 20 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

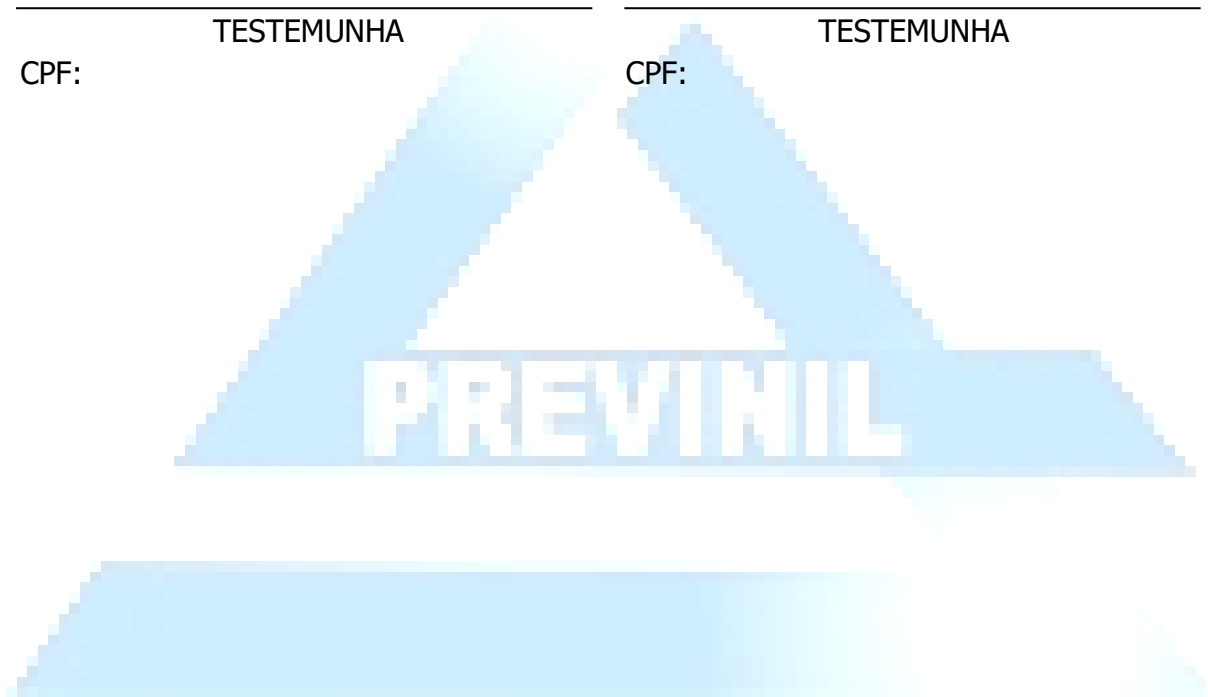
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

CPF:

  
PREVINIL